

CHAMADA FAPESPA/CNPq/CAPES - N.º 009/2026

Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – Conhecimento Brasil (PROFIX-CB)

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, por iniciativa da Diretoria Científica – DICET/FAPESPA, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, torna pública a presente Chamada, no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – Conhecimento Brasil (PROFIX-CB), e convida doutores(as) interessados(as) a apresentarem propostas de projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovadora alinhadas aos objetivos estratégicos do Vale BioAmazônico e às áreas de interesse elencadas neste edital, voltadas ao fortalecimento do ecossistema de CT&I e à criação de condições favoráveis para atração e fixação de doutores no Estado do Pará.

Esta Chamada rege-se pelo microssistema constitucional e legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), em especial pela Emenda Constitucional nº 85/2015; pela Lei nº 10.973/2004; pela Lei nº 13.243/2016; pelo Decreto nº 9.283/2018; pela Lei Estadual nº 8.426/2016; pelo Decreto Estadual nº 1.713/2021; pelas normas e portarias internas da Fapespa, do CNPq e da CAPES; e pelo Acordo de Cooperação Técnica CNPq/FAPESPA/CAPES e respectivo Plano de Trabalho, que disciplinam obrigações e competências para a implementação conjunta do PROFIX-CB no Estado do Pará, por meio da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA.

1. OBJETO

1.1. Selecionar e apoiar projetos de pesquisa que contribuam significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no Estado do Pará, por meio da concessão integrada de: bolsa Conhecimento Brasil – CB-1 (CNPq), bolsas de mestrado e doutorado (CAPES), vinculadas aos temas e aos projetos aprovados, e auxílio financeiro à pesquisa (FAPESPA), visando à atração e fixação de pesquisadores(as) doutores(as) em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e/ou Instituições de Ensino Superior (IES), sediadas no Estado do Pará, fortalecendo grupos e redes de excelência e promovendo soluções para desafios amazônicos no Estado do Pará, no âmbito da estratégia do Vale BioAmazônico.

1.1.1. A concessão das bolsas e do auxílio financeiro à pesquisa previstos nesta Chamada não gera vínculo empregatício, funcional, estatutário ou de qualquer outra natureza entre os(as) beneficiários(as) e a FAPESPA, o CNPq, a CAPES, a Instituição Executora, o Programa de Pós-Graduação (PPG) Anfitrião ou eventual instituição parceira.

1.1.2. O apoio concedido no âmbito desta Chamada possui natureza de fomento à ciência, tecnologia, inovação e formação de recursos humanos, observadas as normas específicas da FAPESPA, do CNPq e da CAPES.

1.2. São objetivos e diretrizes dessa chamada:

1.2.1. Criar condições favoráveis para a atração, absorção e inserção qualificada de doutores, sem vínculo empregatício, no Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio das IES e/ou ICTs, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Pará, para a condução de atividades de ciência, tecnologia e inovação, bem como para a formação de recursos humanos altamente qualificados, em associação a programas de pós-graduação sediados no Pará e junto a grupos e redes de reconhecida excelência científica no Estado.

1.2.2. Contribuir para a atração e/ou fixação de pesquisadores(as) doutores(as) em IES/ICTs sediadas no Estado do Pará, especialmente em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e na fronteira do conhecimento, vinculadas aos temas estratégicos para o Estado do Pará, conforme item 1.3, estimulando a renovação geracional, a formação de novas lideranças científicas e o fortalecimento da capacidade acadêmica, tecnológica e inovadora das instituições paraenses.

1.2.3. Promover a renovação geracional, a formação de novas lideranças científicas e a inserção qualificada de doutores(as) nos Programas de Pós-Graduação sediados no Estado do Pará, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Nacional de Pós-Graduação, para a ampliação da capacidade de orientação acadêmica e para a dinamização da produção científica, tecnológica e inovadora em áreas estratégicas para o desenvolvimento amazônico.

1.2.4. Alavancar o desenvolvimento do Vale Bioamazônico, como ecossistema de ciência, tecnologia e inovação, articulando a atração e fixação de recursos humanos altamente qualificados, IES/ICTs e setor produtivo para a partir da biodiversidade amazônica, produzir soluções de alto valor agregado e impulsionar a bioeconomia e a transição econômica no Pará.

1.2.5. Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.2.6. Fortalecer os programas de pós-graduação sediados no Estado do Pará, mediante a inserção de pesquisadores(as) doutores(as) em projetos estratégicos de pesquisa, contribuindo para a renovação geracional dos corpos docentes e grupos de pesquisa, o adensamento da produção científica qualificada, a ampliação da capacidade de orientação e formação de mestres e doutores, a atualização científica e metodológica, a introdução de novas perspectivas de pesquisa e inovação, bem como para a

sustentabilidade do Sistema Nacional de Pós-Graduação, em consonância com as diretrizes da CAPES e do Plano Nacional de Pós-Graduação 2025–2029.

1.2.7. Estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq, a Capes e a Fapespa, impulsionando a utilização de recursos de forma descentralizada e flexível para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa no Estado do Pará.

2. ÁREAS TEMÁTICAS

Os projetos deverão ser inseridos nas seguintes áreas estratégicas e desafios de pesquisa:

2.1. **Saúde e Medicina:** descoberta, validação e desenvolvimento de soluções biomédicas baseadas na biodiversidade amazônica e em ciência de fronteira — incluindo bioprospecção de moléculas, terapias avançadas, diagnósticos e plataformas de bioengenharia.

2.2. **Biocosméticos:** desenvolvimento de ingredientes bioativos, formulações e processos sustentáveis para cosméticos e bem-estar, valorizando ativos amazônicos e cadeias produtivas inclusivas.

2.3. **Culturas Alimentares:** impulsionar a agricultura e sistemas alimentares de baixo carbono, com foco em culturas alimentares amazônicas e tropicais, com base de conhecimentos sobre solos, melhoramento genético, bioinsumos, microbiomas e tecnologias para produtividade sustentável.

2.4. **Energia e Sustentabilidade:** transição ecológica, reunindo bioenergia, biocombustíveis, bioplásticos, química verde e tecnologias bioinspiradas para água, solo, atmosfera e resíduos, com foco no subsídio a descarbonização.

2.5. **Materiais Têxteis Avançados:** desenvolvimento de materiais e processos têxteis de nova geração, combinando biofabricação, biomateriais e tingimentos biológicos de baixo impacto.

2.6. **Alta Tecnologia e Materiais Avançados:** desenvolvimento de materiais de alto desempenho, sensores, catalisadores enzimáticos e novos compostos bioinspirados, habilitando aplicações em manufatura avançada, eletrônica sustentável e química verde. Com intuito de transformar conhecimento biológico amazônico em plataformas tecnológicas (wet labs + dry labs + bioinformática), apoiando prototipagem, escalonamento e inserção em cadeias globais de inovação.

2.7. **Ciências Ômicas – AMZomics:** construção de bancos genéticos, repositórios de dados e infraestrutura de bioinformática para a biodiversidade amazônica, com base em: genômica, metagenômica, transcriptômica, proteômica e metabolômica.

2.8. **Design e Biomimética:** desenvolvimento de soluções baseadas na natureza e aplicadas em produtos, serviços e sistemas (materiais, arquitetura, filtros, embalagens, dispositivos e processos).

2.9. Computação de Alta Performance e Desenvolvimento de Inteligência Artificial: desenvolvimento e aplicação de métodos, modelos e sistemas de inteligência artificial voltados à automação, análise preditiva, apoio à decisão com uso de computação intensiva para simulações complexas, processamento massivo de dados e suporte à pesquisa avançada em áreas como clima, bioinformática, materiais, energia, território e monitoramento ambiental e especificamente aos temas desta chamada.

2.10. Mitigação, Adaptação Climática, Eventos Extremos e Prevenção de Desastres Naturais: pesquisa e inovação voltadas à compreensão, prevenção e redução dos impactos das mudanças climáticas e de eventos extremos, incluindo monitoramento, modelagem, sistemas de alerta, gestão de riscos, adaptação territorial e fortalecimento da resiliência socioambiental.

2.11. Tecnologia para Uso, Recuperação e Reaproveitamento de Terras Raras: Desenvolvimento de tecnologias e processos para quantificação, monitoramento, prospecção, aproveitamento, recuperação, reciclagem e reaproveitamento de terras raras e materiais estratégicos, com foco em sustentabilidade, agregação de valor, economia circular e inovação industrial.

3. CRONOGRAMA

3.1. As atividades deste edital serão conduzidas de acordo com os prazos aqui estabelecidos:

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Lançamento da Chamada Pública*	01/07/2026
Prazo para impugnação da Chamada	07/07/2026
Período de submissão de propostas (Plataforma FAPESPA)	01/07/2026 a 18/09/2026*
Divulgação do resultado preliminar	14/10/2026
Prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar	30/10/2026
Resultado do recurso administrativo*	11/11/2026
Homologação do resultado final junto CAPES e CNPq	18/11/2026
Divulgação do resultado final*	20/11/2026
Início previsto das atividades de pesquisa	15/12/2026

*Serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), no site Institucional da Fapespa e na Plataforma FAPESPA.

*Alteração publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.753, de 02 de setembro de 2026.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de **R\$ 35.812.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e doze mil reais)**, conforme Acordo de Cooperação Técnica CNPq/Fapespa/CAPES - Programa de Apoio à Fixação de Doutores no

Brasil - PROFIX-CB, a ser(em) liberado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira dos entes e na forma pactuada no referido ajuste, sendo R\$ 21.840.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta mil reais) oriundos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, R\$ 6.972.000,00 (seis milhões, novecentos e setenta e dois mil reais) oriundos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) oriundos da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – Fapespa.

4.2. O CNPq concederá 35 (trinta e cinco) bolsas na modalidade, Conhecimento Brasil – BCB1, com duração de 48 (quarenta e oito meses) e valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

4.2.1. As bolsas Conhecimento Brasil — CB-1 serão operacionalizadas pela FAPESPA na Plataforma Integrada Carlos Chagas — PICC, com pagamento realizado diretamente pelo CNPq ao(à) beneficiário(a), respeitando os valores das mensalidades definidas pelo CNPq, bem como as normas gerais e específicas estabelecidas na [Portaria CNPq nº 1.708/2024](#) e alterações posteriores.

4.2.2. Os demais benefícios previstos na referida Portaria não se aplicam a esta Chamada, nos termos do art. 6º, § 2º, uma vez que as bolsas da modalidade Bolsa Conhecimento Brasil – BCB poderão ser concedidas de forma desvinculada da concessão de auxílios e custeios, conforme critérios definidos nesta Chamada.

4.3. A CAPES concederá 70 (setenta) bolsas de Pós-Graduação, geridas pela Fapespa, por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) sendo:

- a. 35 (trinta e cinco) bolsas de Doutorado, com duração de 48 (quarenta e oito meses) e valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), respeitando os valores das mensalidades definidas pela CAPES.
- b. 35 (trinta e cinco) bolsas de Mestrado, com duração de 24 (vinte e quatro meses) e valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), respeitando os valores das mensalidades definidas pela CAPES.

4.3.1. As bolsas de mestrado e doutorado serão operacionalizadas pela FAPESPA no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios — SCBA, com pagamento realizado diretamente pela CAPES ao(à) beneficiário(a), observadas as normas gerais e específicas estabelecidas nas Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010; nº 133, de 10 de julho de 2023; e nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regem a concessão e gestão das bolsas.

4.4. A Fapespa concederá 35 (trinta e cinco) Auxílios à Pesquisa, divididos em 4 parcelas anuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução dos projetos aprovados, exclusivos para despesas de custeio, conforme dotação orçamentária, a partir da celebração de termo de outorga com o(a) coordenador(a) do projeto aprovado nesta chamada pública.

4.5. Serão financiados até 35 (trinta e cinco) projetos, com vigência de 51 (cinquenta e um) meses, com valor máximo de apoio fixado em R\$ 1.023.200,00 (um milhão, vinte e três mil e duzentos reais), distribuídos da seguinte forma:

Tabela 1. Composição orçamentária e financeira dos projetos individuais.

Item	Origem	Qtd.	Parcelas	Valor Unitário	Total por Projeto
Bolsa Conhecimento Brasil	CNPq	1	48	R\$ 13.000,00	R\$ 624.000,00
Bolsa de Doutorado	CAPES	1	48	R\$ 3.100,00	R\$ 148.800,00
Bolsa de Mestrado	CAPES	1	24	R\$ 2.100,00	R\$ 50.400,00
Auxílio Financeiro à Pesquisa	FAPESPA	1	4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
TOTAL MÁXIMO POR PROJETO					R\$ 1.023.200,00

4.6. No âmbito da Fapespa o valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) referente ao ano de 2026, está consignado na Dotação Orçamentária: 19.573.1490.2219 – Fomento à Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação, Natureza de Despesa: 3.3.90.20 e Fonte: 01500000001.

4.7. A liberação dos recursos Fapespa, será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual.

4.8. Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, da Fapespa e da CAPES, no respectivo exercício financeiro.

4.9. Identificada a conveniência e a oportunidade, havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, a CAPES e a FAPESPA poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta. Bem como, caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a Fapespa, o CNPq e/ou a CAPES adotarão as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

5.2. Quanto o(a) Proponente/Coordenador(a)/Bolsista PROFIX-CB

5.2.1. O responsável pela submissão da proposta deverá, obrigatoriamente:

5.2.2. Ser o coordenador do projeto.

5.2.3. Ser profissional, com título de doutor(a) obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e diploma emitido no Brasil ou emitido no exterior e reconhecido no País, nos termos da [Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024](#).

5.2.4. Ter concluído o Doutorado, entre 5 (cinco) e 15 (quinze) anos, comprovando a titulação, com o Diploma de Doutorado.

5.2.4.1. Para conclusão do doutorado será considerado a data de aprovação da Tese, devidamente registrada no diploma ou por meio da ata de defesa, anexada ao diploma de doutorado, quando nele não contiver a referida informação claramente descrita.

5.2.4.2. O marco temporal para cálculo do tempo de conclusão, será considerada a data de lançamento desta chamada.

5.2.5. Possuir currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#), atualizado, obrigatoriamente, até a data limite para submissão da proposta.

5.2.6. Ter cadastro completo na Plataforma Fapespa, com anexação obrigatória de comprovação das seguintes documentações pessoais atualizadas, em arquivo formato .pdf (Portable Document Format, ou Formato de Documento Portátil), não protegido por senha:

- a. documento de Identificação oficial com foto;
- b. documento de cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c. comprovante de Residência, emitido há no máximo 90 dias;
- d. declaração da existência ou inexistência de vínculo empregatício (em substituição ao comprovante de vínculo institucional – Anexo 8).

5.2.7. Não possuir vínculo empregatício ou funcional ativo, de qualquer natureza, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para início da vigência da bolsa;

5.2.8. Comprometer-se e manter essa condição durante toda a vigência da bolsa.

5.2.9. Eventual vínculo incompatível, remuneração, aposentadoria ou proventos implicam impedimento/cancelamento de celebração do termo de outorga, implementação da bolsa e continuidade do projeto.

5.2.10. Não ser beneficiário de aposentadoria nem perceber proventos decorrentes de vínculo celetista, estatutário ou de aposentadoria, na data de início e durante a vigência da bolsa.

5.2.11. Residir no estado do Pará, desde a implementação da bolsa e durante sua vigência.

5.2.12. Estabelecer vínculo com a instituição de execução do projeto e comprometer-se a manter essa condição durante toda a vigência da bolsa e do projeto.

5.2.13. O vínculo será caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente, a instituição de execução do projeto e o Programa de Pós-Graduação Anfitrião para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e ensino, bem como o compromisso de garantir plena execução do projeto e das atividades inerentes ao Programa Conhecimento Brasil.

5.2.14. O vínculo específico com a Instituição Executora poderá ter natureza acadêmica, científica, técnica ou institucional, sem caracterizar vínculo empregatício, devendo ser formalizado por instrumento próprio da instituição.

5.2.15. A concessão das bolsas e do auxílio não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário com a FAPESPA, o CNPq, a CAPES, a Instituição Executora ou o PPG Anfitrião.

5.2.16. O(A) proponente deverá possuir anuência do PPG em relação à proposta, abrangendo as atividades de pesquisa, orientação e didáticas, e antes da implementação da Bolsa PROFIX-CB estar devidamente credenciado(a) junto ao PPG como orientador(a) principal de mestrado e doutorado.

5.2.17. O proponente é responsável por submeter uma única proposta nesta chamada pública, na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada válida apenas a última proposta submetida dentro do prazo, sendo as anteriores desconsideradas.

5.2.18. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com a Fapespa, o CNPq, a Capes e com a Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

5.2.19. A identificação do descumprimento de quaisquer um dos itens de elegibilidade, acarretará o indeferimento da proposta e/ou poderá ensejar suspensão, cancelamento do apoio e adoção das demais medidas administrativas, financeiras e legais cabíveis.

5.3. Quanto à Instituição de Execução do Projeto

5.3.1. A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo específico para condução do Projeto e ser a sede do Programa de Pós-Graduação anfitrião.

5.3.2. A instituição de execução do projeto deverá ter cadastrado no Diretório de Instituições do CNPq e na Plataforma Fapespa, e ser uma Instituição de Ensino Superior (IES) e/ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pública ou privada, sem fins lucrativos, com comprovada capacidade de executar atividades de ciência, tecnologia e inovação - CT&I, sediada no Estado do Pará e ser instituição sede de Programa de Pós-Graduação com cursos de Mestrado e/ou de Doutorado ativo e que será indicado como PPG Anfitrião.

5.3.3. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa

básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

5.3.4. Deverá conceder anuência ao candidato à Bolsa Conhecimento Brasil e garantir plenas condições de viabilidade para a execução do projeto a ser desenvolvido, oferecendo suporte e infraestrutura, bem como, apoio junto ao Programa de Pós-Graduação anfitrião na criação de condições para vinculação do Bolsista Conhecimento Brasil e do credenciamento do mesmo junto ao PPG anfitrião para garantir a atuação como orientador(a) dos bolsistas de mestrado e doutorado vinculados ao projeto (Anexo 6).

5.3.5. O vínculo específico entre o(a) proponente e a Instituição Executora terá natureza acadêmica, científica, técnica ou institucional, voltada exclusivamente à execução do projeto aprovado, não caracterizando vínculo empregatício, funcional ou estatutário.

5.3.6. A formalização desse vínculo deverá observar os procedimentos internos da Instituição Executora e deverá assegurar ao(à) bolsista PROFIX-CB acesso às condições institucionais necessárias à execução do projeto, incluindo infraestrutura, apoio técnico-administrativo, integração ao grupo de pesquisa e articulação com o Programa de Pós-Graduação Anfitrião.

5.4. Quanto ao Programa de Pós-Graduação Anfitrião e Parceiro

5.4.1. Será considerado Programa de Pós-Graduação Anfitrião o PPG *stricto sensu*, acadêmico ou profissional, recomendado pela CAPES e sediado no Estado do Pará, ao qual o(a) bolsista PROFIX-CB estará vinculado(a) para fins de desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino, orientação e formação de recursos humanos previstas no projeto aprovado.

5.4.2. Quando o PPG Anfitrião possuir mestrado e/ou doutorado ativos, poderá receber discentes de ambas as modalidades, desde que o(a) bolsista PROFIX-CB esteja credenciado(a) como orientador(a) principal, conforme as normas internas do programa.

5.4.3. Quando o PPG Anfitrião possuir apenas curso de doutorado ativo, o(a) discente de mestrado poderá estar vinculado(a) a PPG Parceiro, recomendado pela CAPES, preferencialmente na mesma Instituição Executora, desde que haja anuência formal dos programas envolvidos e seja assegurada a orientação principal pelo(a) bolsista PROFIX-CB, quando admitida pelas normas dos respectivos PPGs.

5.4.4. Para indicação dos(as) discentes às bolsas CAPES, será obrigatória a apresentação de declaração emitida pelo PPG de vínculo do(a) discente, atestando expressamente sua matrícula regular e sua condição de orientando(a) do(a) beneficiário(a) da bolsa PROFIX-CB.

~~5.4.5. Cada Programa de Pós-Graduação poderá ser indicado como anfitrião em até três propostas nesta Chamada.~~ **Dispositivo excluído conforme retificação publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.753, de 02 de setembro de 2026.**

5.4.6. Cabe ao Programa de Pós-Graduação estabelecer critérios e métodos para selecionar os potenciais projetos e Bolsistas PROFIX-CB que receberão a carta de anuência como PPG Anfitrião, conforme conveniência e oportunidade.

5.4.7. Recomenda-se que os Programas de Pós-Graduação, ao estabelecerem seus critérios e métodos de seleção mencionados no item 5.4.6, adotem mecanismos que promovam a equidade de gênero na distribuição das cartas de anuência, assegurando oportunidades justas e balanceadas entre candidatas e candidatos, bem como observando eventuais desigualdades estruturais na participação e permanência em atividades de pesquisa.

~~5.4.8. Caso, um PPG Anfitrião dê anuência em mais de três propostas, todas as propostas que indicarem o PPG como Anfitrião serão desclassificadas.~~ **Dispositivo excluído conforme retificação publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.753, de 02 de setembro de 2026.**

5.4.9. Deverá conceder anuência ao candidato à Bolsa PROFIX-CB e garantir plenas condições de viabilidade para a execução do projeto a ser desenvolvido, oferecendo suporte e infraestrutura, bem como, apoio junto ao Programa de Pós-Graduação anfitrião na criação de condições para vinculação do Bolsista e do credenciamento do mesmo junto ao PPG Anfitrião e/ou PPG Parceiro para garantir a atuação como orientador(a) dos bolsistas de mestrado e doutorado vinculados ao projeto

5.4.10. Deverá permitir formalmente que o bolsista atue como orientador(a) de mestrado e doutorado, pelo menos dos(as) discentes contemplados(as) pelas referidas bolsas de pós-graduação.

5.4.11. Para indicação dos(as) discentes às bolsas CAPES, será obrigatória a apresentação de declaração emitida pelo PPG de vínculo do(a) discente, atestando expressamente sua matrícula regular e sua condição de orientando(a) do(a) beneficiário(a) da bolsa PROFIX-CB.

5.5. Quanto aos eventuais parceiros

5.5.1. Serão admitidas parcerias institucionais nacionais e/ou internacionais para o desenvolvimento das propostas, desde que devidamente formalizadas e justificadas quanto à sua relevância técnico-científica, tecnológica ou de inovação para o projeto.

5.5.2. Os parceiros poderão ser Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), Instituições de Ensino Superior (IES), empresas públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, órgãos governamentais ou outras entidades afins, devendo possuir atuação compatível com os objetivos da proposta.

5.5.3. A participação de parceiros deverá estar claramente descrita no projeto, incluindo:

- a. a natureza da colaboração e as atividades a serem desenvolvidas;
- b. as responsabilidades e contribuições de cada instituição parceira;
- c. a infraestrutura, recursos humanos e/ou financeiros eventualmente aportados;
- d. os benefícios esperados da cooperação para o alcance dos resultados.

5.5.4. A existência de parceria não implicará em aporte financeiro adicional por parte da FAPESPA, do CNPq ou da CAPES, sendo vedada a transferência direta ou indireta de recursos desta Chamada para instituições parceiras previstas nos instrumentos de fomento.

5.5.5. Parcerias com o setor produtivo e com instituições internacionais serão consideradas como critério positivo na análise de mérito, especialmente quando contribuírem para a ampliação do impacto, da aplicabilidade e da inserção dos resultados do projeto em redes de colaboração e inovação.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Com os recursos da FAPESPA são considerados financiáveis itens de Despesas Correntes –Outras Despesas Correntes (ODC) - Custeio, que deverão estar compatíveis com os objetivos desta Chamada Pública e do projeto apresentado.

6.2. As despesas deverão ser utilizadas exclusivamente nas atividades do projeto a ser desenvolvido, devendo ser descritas e devidamente justificadas.

6.3. Auxílio Financeiro à Pesquisa (FAPESPA)

6.3.1. *Diárias*: nacionais e internacionais, desde que diretamente relacionadas às atividades previstas no projeto e devidamente justificadas E de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

6.3.2. *Passagens*: nacionais e internacionais, desde que diretamente relacionadas às atividades previstas no projeto e devidamente justificadas no plano de trabalho e compatíveis com os objetivos da pesquisa.

6.3.3. *Material de consumo*: compreende os bens de natureza não permanente, utilizados direta e exclusivamente na execução das atividades previstas no projeto aprovado, cuja utilização implique consumo imediato, desgaste, transformação, perecimento ou perda

de identidade física durante o uso, ou cuja durabilidade estimada seja limitada, não se incorporando ao patrimônio da Instituição Executora.

6.3.4. *Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (STPJ)*: pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa jurídica, de caráter eventual: Será admitida a contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica, desde que acessórios, instrumentais, eventuais e indispensáveis à execução do projeto, vedada a terceirização da atividade científica principal do(a) coordenador(a), do(a) bolsista PROFIX-CB ou da equipe executora.

6.4. São vedadas despesas, entre outras constantes no Manual de Prestação de Contas da FAPESPA, com:

- a. equipamentos ou material permanente;
- b. despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c. despesas de correios, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d. pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e. obras civis entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f. pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g. pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.
- h. certificados, ornamentação, coquetel, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- i. não serão apoiados, em nenhuma hipótese, serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, destinados ao pagamento de despesas ou taxas administrativas, de gestão ou de quaisquer outras atividades do projeto, bem como aqueles que configurem terceirização das atividades de pesquisa.

7. COMPROMETIMENTO ÉTICO/LEGAL

7.1. A aprovação da proposta neste Edital não dispensa o(a) coordenador(a) e a instituição executora da obtenção de todas as autorizações, anuências, aprovações éticas, licenças, registros, cadastros e permissões exigidos pela legislação aplicável e pelos órgãos competentes vinculados ao objeto da pesquisa e para a execução do projeto.

7.2. Compete exclusivamente ao(à) coordenador(a) do projeto e à instituição executora obter previamente, manter válidas e cumprir integralmente todas as exigências éticas, legais e regulatórias pertinentes ao objeto da pesquisa, inclusive aquelas relativas a pesquisa com seres humanos, proteção de dados pessoais, patrimônio genético, conhecimento tradicional associado, ingresso em terras indígenas, pesquisa em unidades de conservação e coleta ou transporte de material biológico e não-biológico, quando cabíveis.

7.3. Os projetos que envolverem pesquisa com seres humanos e/ou animais deverão conter uma seção sobre seus aspectos éticos, obedecendo a Lei Federal n.º 14.874/2024 e as regulamentações éticas vigentes, da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal n.º 11.794/2008 (quando cabível), bem como sob normas do sistema CEP/Conep e demais regulamentações infralegais;

7.4. O(A) coordenador(a) e a instituição executora de projetos de pesquisa devem observar a legislação em vigor (Lei n.º 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentado pelo Decreto n.º 8.772, de 11 de maio de 2016, Decreto n.º 98.830, 15 de janeiro de 1990 e Portaria MCT n.º 55, de 14 de março de 1990) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

7.5. Quando o projeto envolver tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, o(a) coordenador(a), a equipe executora e a Instituição Executora deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.6. O(A) coordenador(a) e a instituição executora deverão manter sob guarda toda a documentação comprobatória da regularidade ética e legal do projeto, apresentando-a à Fapespa, ao CNPq, à Capes e/ou aos demais órgãos competentes, sempre que solicitada.

7.7. A ausência de obtenção das autorizações cabíveis, o início irregular de atividades ou a não apresentação da documentação comprobatória poderá ensejar suspensão, cancelamento do apoio e adoção das demais medidas administrativas, financeiras e legais cabíveis.

8. GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A FAPESPA, com sua visão ampla sobre o progresso científico, respeita os direitos dos criadores. Assim, não buscará reivindicar a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, nem aspirará a ganhos econômicos de criações protegidas, sejam estas patentes ou registros de software, que possam emergir dos projetos apoiados.

8.2. A titularidade, a proteção, a gestão e eventual exploração econômica de criações, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, cultivares, know-how, dados, bases de dados ou quaisquer outros ativos de propriedade intelectual decorrentes dos projetos apoiados observarão a legislação aplicável, as normas internas da Instituição Executora e os instrumentos jurídicos firmados entre os partícipes, sem prejuízo da obrigatoriedade de menção ao apoio recebido da FAPESPA, do CNPq e da CAPES.

8.3. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da solicitação formal de restrição, sem prejuízo das obrigações legais de transparência, controle e prestação de contas perante a Administração Pública e os órgãos de controle.

8.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024) e pelo Acordo de Cooperação Técnica entre CNPq, CAPES e FAPESPA.

9. ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão ser elaboradas de forma clara, consistente e objetiva, demonstrando o mérito científico, tecnológico e/ou de inovação, bem como sua aderência aos objetivos e às áreas temáticas estabelecidas nesta Chamada Pública.

9.2. Os(as) proponente deverão estar cadastrados, na Plataforma Fapespa, previamente ao ato de submissão, com inclusão mínima:

- a. documento de Identificação oficial com foto;
- b. documento de cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c. comprovante de Residência, emitido há no máximo 90 dias;
- d. declaração da existência ou inexistência de vínculo empregatício (em substituição ao comprovante de vínculo institucional – Anexo 8).

9.3. O projeto deverá evidenciar a relevância da pesquisa para obtenção de avanços reais na área temática indicada, o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado do Pará, com ênfase na contribuição para o fortalecimento institucional e na superação de desafios estaduais.

9.4. A duração do projeto deverá ser de 51 (cinquenta e um) meses.

9.5. Os projetos de pesquisa deverão seguir o modelo do Anexo 1 – Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho e todos os itens devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

9.6. As propostas deverão evidenciar a articulação entre o projeto de pesquisa, o Programa de Pós-Graduação e a formação de recursos humanos, demonstrando a capacidade do PPG de integrar o bolsista Conhecimento Brasil e os discentes em atividades de ensino, pesquisa e orientação.

9.7. Além disso, deverá ser demonstrada a viabilidade técnica e operacional da proposta, considerando os recursos disponíveis, o cronograma proposto e a capacidade técnico-científica do PPG e da equipe envolvida.

9.8. Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

9.9. O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

9.10. É de responsabilidade do(a) proponente, a articulação entre a Instituição de Execução do Projeto e os PPGs envolvidos, para a elaboração da proposta, bem como a obtenção de informações, anuência e os documentos comprobatórios pertinentes.

9.11. As propostas deverão incluir os seguintes arquivos anexos devidamente assinados:

- a. Anexo 1 – Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo proponente;
- b. Anexo 2 – Plano de Trabalho Bolsista PROFIX-CB, devidamente assinado pelo proponente;
- c. Anexo 3 – Plano de Trabalho Preliminar dos Bolsistas de Pós-Graduação, devidamente assinado pelo proponente;
- d. Anexo 4 – Termo de Compromisso do Coordenador, devidamente assinado pelo proponente;
- e. Anexo 5 – Termo de Anuência da ICT de Execução do Projeto, devidamente assinado:
(i) no caso de Instituições de Ensino Superior (IES), pelo dirigente máximo (Reitor) ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa; e (ii) no caso de Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), pelo dirigente máximo ou por ocupante de cargo equivalente ao de Pró-Reitor nas IES;
- f. Anexo 6 – Termo de Anuência do PPG Anfitrião, devidamente assinado pelo(a) coordenador(a) atual do PPG;
- g. Anexo 7 – Termo de Anuência do PPG Parceiro, devidamente assinado pelo(a) coordenador(a) atual do PPG (se houver);
- h. Anexo 8 – Declaração de Vínculo para Cadastro na Plataforma Fapespa, devidamente assinado pelo proponente e anexada ao Cadastro do(a) proponente.
- i. Diploma de Doutorado ou Diploma de Doutorado e Ata de Defesa (em arquivo único, formato .pdf), conforme item 5.2.4.1 deste edital.

9.12. Todos os anexos são modelos-padrão da Fapespa e contêm informações indispensáveis à avaliação das propostas, devendo ser integralmente preenchidos, encaminhados em formato (.pdf) e não sendo permitido o envio de modelos distintos.

9.13. Os documentos exigidos no âmbito desta Chamada deverão ser assinados, preferencialmente, por meio de assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Portaria FAPESPA nº 061/2021 – GABINETE, de 06 de abril de 2021, e da Lei Federal nº 14.063/2020.

9.14. Considera-se assinatura eletrônica qualificada aquela realizada mediante certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil.

9.15. Propostas que apresentarem inconsistências, ausência de informações ou não atendimento às exigências desta Chamada serão desclassificadas.

9.16. Dúvidas acerca deste edital, devem ser encaminhadas para o endereço: chamadas@fapespa.pa.gov.br, em até dois dias úteis antes do encerramento do prazo de submissão.

10.SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Será aceita apenas 1 (uma) proposta por proponente nesta Chamada.

10.2. Não serão aceitas propostas submetidas em nome de terceiros. Por esse motivo, não haverá possibilidade da proposta, submetida por terceiros, ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

10.3. O(a) proponente, toda a equipe e a Instituição Executora envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente na [Plataforma Fapespa](#).

10.4. As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente via Internet, por meio da [Plataforma FAPESPA](#) e não serão admitidas outras formas de envio.

10.5. Formulário de Apresentação de Proposta (FAP), será considerado como o conjunto de todos os anexos listados e, devem ser encaminhados no momento da submissão da proposta, a saber:

10.6. O envio dos anexos é de inteira responsabilidade do(a) proponente e a ausência de documentação e/ou informações, na ocasião da submissão da proposta, não serão passíveis de retificação ou complementação, e a ausência acarretará o indeferimento da proposta.

10.7. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada válida apenas a última proposta submetida dentro do prazo, sendo as anteriores desconsideradas.

10.8. Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

10.9. Após o envio da proposta, o(a) proponente receberá a confirmação da submissão automaticamente em tela (Pop-Up), registrado por um número de protocolo eletrônico da

proposta submetida na tela, o qual servirá como comprovante de envio e número de referência para acompanhamento da proposta no processo de seleção, na Plataforma Fapespa.

10.10. O horário limite para submissão das propostas será até às **14h00 (quatorze horas)**, horário de Brasília, da data descrita no item 3. CRONOGRAMA deste edital, ou alterações posteriores.

10.11. Após o encerramento do prazo de submissão, não será admitida substituição, complementação, retificação ou alteração da proposta ou dos documentos anexados, salvo por solicitação expressa da FAPESPA em diligência formal, quando juridicamente cabível.

10.12. Recomenda-se que os cadastros na Plataforma Fapespa e o envio das propostas sejam realizados com antecedência, uma vez que a Fapespa não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos nos terminais externos à Fapespa, de ordem operacional ou de usabilidade da Plataforma por parte do usuário, de indisponibilidade de rede externos à fundação e de congestionamentos.

10.13. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico da Fapespa.

10.14. Esclarecimentos e informações acerca da operacionalização da Plataforma Fapespa, devem ser obtidos através dos manuais disponibilizados na aba, manuais.

10.15. Eventuais problemas técnicos, que indisponibilizem a Plataforma Fapespa, devem ser reportados, exclusivamente, via e-mail suporte.sistema@fapespa.pa.gov.br em tempo hábil para identificação da demanda pela área técnica responsável.

10.16. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: chamadas@fapespa.pa.gov.br.

10.17. As devolutivas às demandas registradas via e-mails citados, serão devolvidas em dias úteis e dentro do horário de funcionamento da Fapespa.

10.18. É de exclusiva responsabilidade do(a) proponente entrar em contato com a Fapespa em tempo hábil para obter informações, esclarecimentos ou suporte técnico adequado.

10.19. Entende-se por tempo hábil, no mínimo um dia útil, para análise e devolutiva da demanda.

10.20. Eventual impossibilidade de contato, registro de demandas ou dúvidas em canais diferentes dos indicados nos itens 13.5 e 13.6 ou ausência de resposta da Fapespa não serão admitidas como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. ETAPA 1 – Habilitação

11.1.1. A Etapa 1 – Habilitação terá caráter eliminatório e consistirá na análise dos aspectos formais, documentais e de enquadramento das propostas submetidas.

11.1.2. A avaliação será realizada pela equipe técnica da FAPESPA e verificará o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Chamada Pública, não sendo analisado, nesta etapa, o mérito técnico-científico da proposta.

11.1.3. Serão considerados os seguintes critérios:

CRITÉRIO	DECISÃO
Apresentação de toda a documentação obrigatória exigida.	Sim ou Não
Atendimento e comprovação dos critérios de elegibilidade.	Sim ou Não
Atendimento às demais exigências formais e normativas do Edital.	Sim ou Não

11.1.4. Essa etapa é de caráter eliminatória.

11.1.5. As propostas que não atenderem a qualquer dos requisitos acima serão consideradas inabilitadas e não seguirão para a Etapa 2.

11.1.6. Somente as propostas aprovadas na Etapa I, serão submetidas a próxima etapa.

11.1.7. Em caso de ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles, a proposta será inabilitada e não prosseguirá para a próxima etapa de avaliação.

11.1.8. A motivação para a não aprovação nesta etapa, será disponibilizada no momento de divulgação do resultado preliminar.

11.2. ETAPA 2 – Avaliação de Mérito Científico (AM)

11.2.1. A Etapa 2 terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na análise do mérito técnico-científico, relevância e potencial de impacto das propostas habilitadas na Etapa 1.

11.2.2. A análise do mérito técnico-científico será realizada por consultor ad hoc, com titulação mínima de doutorado e experiência na área, segundo o modelo de avaliação single blind peer review.

11.2.3. Os (As) consultores (as) se manifestarão individualmente sobre os tópicos abaixo, para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico, por meio de formulário de avaliação específico.

CRITÉRIOS	NOTA MÁXIMA
Mérito, originalidade e relevância do projeto de Pesquisa científica, tecnológica e de inovação para a área temática indicada (item 1.3) o Estado do Pará.	15
Qualidade do projeto: projeto escrito de forma correta, clareza na apresentação do problema da pesquisa e coerência entre orçamento, objetivos, metas e cronograma de execução.	15
Adequação Metodológica: consistência dos métodos e estratégias que serão utilizadas para desenvolver o projeto; cronograma físico que apresente descrição clara das fases e metas factíveis a serem cumpridas e alcançadas; limitações ou obstáculos previsíveis que possam comprometer a execução da proposta.	20
Orçamento: compatibilidade do orçamento com o cronograma de execução.	10
Qualidade e aderência do plano de trabalho do bolsista Conhecimento Brasil	15
Potencial de formação de recursos humanos em nível de mestrado e doutorado	15
Capacidade do Programa de Pós-Graduação (PPG) de assegurar suporte acadêmico, integração e formação qualificada de recursos humanos	10
TOTAL	100

11.2.4. As propostas serão pontuadas e classificadas em ordem decrescente, observando-se os critérios definidos nesta Chamada e a disponibilidade orçamentária.

11.2.5. As propostas que tiverem pontuação igual ou maior que 70 (setenta) pontos serão consideradas classificadas e aptas a avançar para a próxima etapa de julgamento.

11.3. ETAPA III – Análise de Prioridade (AP)

11.3.1. Terá caráter classificatório e será realizada por Comitê Estratégico, composto por servidores do Governo do Estado do Pará, oriundos das áreas técnicas da FAPESPA e de outras secretarias vinculadas ao Comitê Executivo do Plano Estadual de Bioeconomia.

11.3.2. A Análise de Prioridade tem por finalidade avaliar a aderência estratégica das propostas aos objetivos desta Chamada, considerando seu potencial de contribuição para políticas públicas, soluções estratégicas, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, bioeconomia, sustentabilidade, inclusão qualificada, fortalecimento institucional e redução de assimetrias no Sistema Estadual de CT&I e de Pós-Graduação.

11.3.3. A avaliação realizada nesta etapa não substitui a análise de mérito científico realizada na Etapa II, nem dispensa o atendimento aos critérios de elegibilidade, habilitação e pontuação mínima estabelecidos nesta Chamada.

11.3.4. É vedado a qualquer membro do Comitê:

- julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

- c. julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d. divulgar, antes do anúncio oficial, os resultados de qualquer julgamento.

11.3.5. As propostas serão avaliadas pelo Comitê Estratégico de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA MÁXIMA
Potencial do projeto em contribuir para políticas públicas, soluções estratégicas ou tomada de decisão no Estado do Pará	10
Potencial do projeto em contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou de inovação na área proposta para o ecossistema do Vale Bioamazônico no Estado do Pará	15
Potencial do projeto em promover o desenvolvimento da bioeconomia, da sustentabilidade, da transição econômica ou da agregação de valor à biodiversidade amazônica	20
Equidade de gênero, diversidade e inclusão qualificada de pesquisadores(as), estudantes ou colaboradores(as) pertencentes a povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais (PIQCTs) no Sistema Estadual de CT&I	25
Potencial de contribuição para a redução de assimetrias institucionais e territoriais no Sistema Estadual de CT&I e de Pós-Graduação	30
TOTAL	100

11.3.6. Para fins desta Chamada, consideram-se PIQCTs, povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e demais grupos sociais tradicionalmente vinculados aos territórios amazônicos e aos conhecimentos associados à biodiversidade, conforme legislação aplicável.

11.3.7. Para fins desta Chamada, entende-se por redução de assimetrias institucionais e territoriais a contribuição da proposta para ampliar, diversificar e desconcentrar a capacidade científica, tecnológica, inovadora e de formação de recursos humanos no Estado do Pará, especialmente por meio do fortalecimento de Instituições Executoras, Programas de Pós-Graduação, grupos de pesquisa, redes científicas e ambientes de inovação com menor capacidade instalada, menor histórico de participação em programas estruturantes de fomento ou localizados em territórios com menor densidade relativa de infraestrutura de CT&I.

11.3.8. O critério de equidade de gênero e inclusão de pesquisadores(as) PIQCTs será avaliado considerando a participação qualificada desses grupos na equipe executora, sua atuação em atividades de pesquisa, formação, governança, produção de conhecimento, transferência de tecnologia, diálogo com comunidades e/ou disseminação dos resultados, quando pertinente ao objeto da proposta.

11.3.9. Não será atribuída pontuação automática a qualquer instituição, Programa de Pós-Graduação, território ou grupo específico. A pontuação deverá decorrer da análise fundamentada da contribuição concreta da proposta para os parâmetros definidos neste edital.

11.3.10. A ausência de informações suficientes na proposta sobre sua contribuição para a redução de assimetrias institucionais e territoriais poderá limitar a pontuação atribuída nesse critério, sem prejuízo da avaliação dos demais critérios da Etapa III.

11.3.11. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

11.3.12. O Comitê Estratégico poderá se valer de pareceres de Consultores ad hoc para o embasamento de suas decisões.

11.3.13. Durante a classificação das propostas pelo Comitê estratégico, a Gestora da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

11.3.14. O comitê Estratégico deverá justificar cortes orçamentários, caso sejam sugeridos durante esta etapa com base nos pareceres ad hoc, nos itens financiáveis e não financiáveis definidos na Chamada e as recomendações da área técnico-científica

11.3.15. Concluída a análise o Comitê estratégico emitirá nota sobre a avaliação desta etapa.

11.3.16. A eventual recomendação de corte orçamentário incidirá exclusivamente sobre o orçamento do Auxílio Financeiro à Pesquisa concedido pela FAPESPA, não se aplicando aos valores das bolsas Conhecimento Brasil — CB-1 financiadas pelo CNPq nem às bolsas de mestrado e doutorado financiadas pela CAPES.

11.3.17. O Comitê não recomendará a aprovação de proposta cujo orçamento do Auxílio Financeiro à Pesquisa FAPESPA sofra corte superior a 30% (trinta por cento) do valor solicitado.

11.3.18. O parecer final do Comitê Estratégico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas desta Etapa, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

11.3.19. A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

11.4. ETAPA IV - Nota Final E Ranqueamento

11.4.1. A Nota final das propostas recomendadas na ETAPA III será aferida pela média ponderada das notas atribuídas nas etapas de Análise de Mérito (AM) e Análise de Prioridade (AP), conforme equação abaixo:

$$\text{Nota final: } ((AM \times 3) + (AP \times 2))/5$$

11.4.2. Nota Final será calculada com base nas notas atribuídas nas Etapas II e III e será expressa com 1 (uma) casa decimal.

11.4.3. Para fins de arredondamento, será observado o critério matemático convencional, considerando-se a segunda casa decimal: valores iguais ou superiores a 5 (cinco) na segunda casa decimal arredondarão a primeira casa decimal para cima; valores inferiores a 5 (cinco) manterão a primeira casa decimal inalterada.

11.4.4. As propostas serão ranqueadas em ordem decrescente da pontuação final.

11.4.5. Em caso de empate na Nota Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I — Maior nota na Etapa II — Avaliação de Mérito Científico;

II — Maior nota na Etapa III — Análise de Prioridade;

III — maior pontuação no critério “Potencial de contribuição para a redução de assimetrias institucionais e territoriais no Sistema Estadual de CT&I e de Pós-Graduação”;

IV — Maior pontuação no critério “Equidade de gênero, diversidade e inclusão qualificada de pesquisadores(as), estudantes ou colaboradores(as) pertencentes a povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e demais grupos sub-representados no Sistema Estadual de CT&I”;

V — Maior pontuação no critério “Potencial do projeto em promover o desenvolvimento da bioeconomia, da sustentabilidade, da transição econômica ou da agregação de valor à biodiversidade amazônica”;

VI — Maior pontuação no critério “Potencial do projeto em contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou de inovação na área proposta para o ecossistema do Vale BioAmazônico no Estado do Pará”;

VII — maior pontuação no critério “Potencial do projeto em contribuir para políticas públicas, soluções estratégicas ou tomada de decisão no Estado do Pará”;

VIII — persistindo o empate, será considerada a data e o horário de submissão da proposta na Plataforma FAPESPA, priorizando-se a proposta submetida primeiro.

11.4.6. Serão selecionadas para contratação, dentro do limite orçamentário e financeiro disponível, até 35 (trinta e cinco) propostas mais bem ranqueadas na Nota Final, sendo classificadas como Aprovadas dentro do limite orçamentário.

11.4.7. A seleção das propostas dentro do limite orçamentário não estará condicionada à obtenção de nota final mínima, sendo determinada pela ordem de classificação, pelo quantitativo máximo de projetos apoiados, pela disponibilidade orçamentária e financeira e pelo atendimento integral às condições estabelecidas nesta Chamada.

11.4.8. A aprovação e eventual contratação de propostas dependerão, em todos os casos, da manutenção das condições de elegibilidade, da regularidade documental, da inexistência de impedimentos administrativos, fiscais ou legais, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância das normas da FAPESPA, do CNPq e da CAPES.

12. RESULTADO PRELIMINAR

12.1. O Resultado preliminar será aprovado pela Diretoria Científica e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), e divulgado no endereço eletrônico: <https://www.fapespa.pa.gov.br/chamadas>, bem como na Plataforma Fapespa.

12.1.1. O resultado preliminar apresentará a relação das propostas ranqueadas em ordem decrescente da Nota Final, considerada com 1 (uma) casa decimal, conforme os critérios estabelecidos nesta Chamada.

12.1.2. As propostas serão classificadas, conforme o caso, em:

- I. Propostas aprovadas dentro do limite orçamentário — aquelas posicionadas entre as até 35 (trinta e cinco) propostas mais bem ranqueadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II. Propostas aprovadas fora do limite orçamentário — aquelas avaliadas e ranqueadas, mas não contempladas inicialmente em razão do limite de projetos financiáveis e recursos orçamentários;
- III. Propostas não aprovadas — aquelas que, embora avaliadas, não tenham obtido nota mínima na Etapa II – Análise de Mérito.
- IV. Propostas inabilitadas — aquelas que não atenderem aos requisitos formais, documentais, de elegibilidade ou de enquadramento previstos nesta Chamada ou apresentem inadequação ao objeto da Chamada, inviabilidade técnica devidamente fundamentada ou desconformidade material com os objetivos e exigências deste edital.

12.1.3. Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram o resultado preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso administrativo em instância única, dirigida à Diretoria Científica da FAPESPA, após a publicação do resultado preliminar.

13.2. Todos os (as) proponentes que tiverem seus projetos não aprovados poderão acessar o parecer que motivou a não aprovação de sua proposta por meio da [Plataforma FAPESPA](#) ou solicitar o acesso através do e-mail: chamadas@fapespa.pa.gov.br.

13.3. Os eventuais recursos deverão ser interpostos pelo(a) proponente, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado (DOE), por meio do encaminhamento de ofício, endereçado à Diretoria Científica, com o Recurso Administrativo, no prazo definido no Cronograma deste edital para o e-mail institucional: Protocolo@fapespa.pa.gov.br, sendo esta o único meio de interposição de recursos administrativos.

13.4. Após análise dos recursos administrativos pela equipe técnica da Diretoria Científica e posterior deliberação do Diretor-Presidente, o extrato da decisão administrativa será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE).

13.5. As decisões administrativas aos recursos interpostos serão definitivas.

14.RESULTADO FINAL

14.1. O Resultado Final observará a ordem decrescente da Nota Final, considerada com 1 (uma) casa decimal, e indicará as propostas classificadas dentro do limite orçamentário, até o máximo de 35 (trinta e cinco) projetos apoiados.

14.2. O Resultado final será homologado pelo Diretor-Presidente da Fapespa e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), estará disponível na Plataforma Fapespa e no endereço eletrônico: <https://www.fapespa.pa.gov.br/chamadas>.

14.3. A classificação de proposta fora do limite orçamentário não gera direito subjetivo à contratação, podendo haver convocação posterior em caso de desistência, cancelamento, disponibilidade orçamentária e financeira, suplementação de recursos ou conveniência e oportunidade administrativa da FAPESPA, observada a ordem de classificação e as condições operacionais do CNPq e da CAPES.

14.4. A partir da data de homologação do Resultado Final, esta Chamada Pública terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, período durante o qual as propostas classificadas fora do limite orçamentário poderão ser convocadas para contratação, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira, a conveniência e oportunidade administrativa da FAPESPA, bem como a ocorrência de desistência, impedimento à contratação, cancelamento de bolsa PROFIX-CB, descontinuidade de projeto aprovado ou disponibilidade de recursos adicionais.

15.CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE FOMENTO

15.1. Antes do encaminhamento dos projetos aprovados para a fase final de formalização dos respectivos instrumentos de fomento, a área técnico-científica da FAPESPA poderá proceder à notificação do(a) proponente para realização de ajustes, complementações ou adequações no projeto de pesquisa, no plano de trabalho, no orçamento, no cronograma físico-financeiro e/ou nos demais documentos técnicos vinculados à proposta aprovada.

15.2. Os ajustes solicitados deverão observar as recomendações técnicas emitidas pela FAPESPA, pelos consultores ad hoc, pelos Comitês de Julgamento, pelo Comitê Estratégico, ou por outras áreas competentes envolvidas na análise da proposta, quando aplicável.

15.3. O(A) proponente deverá atender integralmente às solicitações de ajustes no prazo estabelecido na notificação encaminhada pela FAPESPA, bem como observar as orientações, formatos, limites orçamentários, itens financiáveis e condições definidos nesta Chamada.

15.4. A apresentação tempestiva dos ajustes solicitados não implica aprovação automática das alterações, cabendo à área técnico-científica da FAPESPA avaliar a conformidade das adequações realizadas e deliberar sobre o prosseguimento da proposta para a etapa de formalização dos instrumentos de fomento.

15.5. A não apresentação dos ajustes no prazo estabelecido, o atendimento parcial ou insatisfatório das solicitações, a apresentação de informações inconsistentes ou a inobservância das orientações emitidas pela FAPESPA poderão constituir impedimento para o prosseguimento da contratação, sem prejuízo da convocação de proposta subsequente, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa da FAPESPA.

15.6. A perda de prazo pelo(a) proponente será considerada renúncia tácita ao prosseguimento da contratação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela FAPESPA, a seu critério, desde que não comprometa o cronograma de implementação da Chamada, os prazos operacionais do CNPq e da CAPES e a execução do Programa.

15.7. *Auxílio Financeiro à Pesquisa - FAPESPA*

15.7.1. O Auxílio Financeiro à Pesquisa concedido pela FAPESPA será formalizado mediante Termo de Outorga firmado entre a FAPESPA e o(a) proponente aprovado(a), observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação e o atendimento integral das condições de contratação previstas nesta Chamada.

15.7.2. Os documentos pessoais do(a) proponente são exigidos para contratação e devem estar inseridos, desde a submissão das propostas e mantidos atualizados na Plataforma Fapespa, sendo o comprovante de residência emitido há no máximo 90 dias.

15.7.3. A Fapespa verificará se o(a) proponente possui inadimplência e/ou irregularidades com outros instrumentos celebrados com a Fapespa, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE), no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADINPA) e regularidade tributária e não tributária junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Pará (SEFA).

15.7.4. Será fator impeditivo para a contratação a existência de inadimplência do(a) proponente junto à Administração Pública Federal, Estadual e aos órgãos de fomento envolvidos, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como por registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), junto ao CNPq, à CAPES, e a Receita Federal do Brasil e a Receita Estadual, e, no âmbito do Estado do Pará, por meio da Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA/PA), do Sistema de Execução Financeira e Orçamentária do Estado

do Pará (SIAFE) e do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA), sendo a regularidade fiscal e administrativa verificada em momento oportuno, cabendo ao(à) proponente assegurar a inexistência de pendências e apresentar tempestivamente as certidões e documentações exigidas.

15.7.5. A Fapespa realizará qualquer solicitação de informação e/ou documentação complementar do(a) proponente por meio do endereço eletrônico cadastrado na Plataforma Fapespa e/ou informado no Anexo 1 – Projeto e Plano de Trabalho. Portanto, é de responsabilidade do(a) proponente a verificação do endereço eletrônico informado.

15.8. *Bolsa Conhecimento Brasil (CB1) – CNPq*

15.8.1. Para fins de implementação da Bolsa Conhecimento Brasil — CB-1, as propostas aprovadas serão apoiadas, no âmbito do CNPq, na modalidade de Auxílio Individual, em nome do(a) coordenador(a) operacional da FAPESPA, mediante assinatura de Termo de Outorga.

15.8.2. Caberá à FAPESPA realizar a indicação/cadastramento do(a) bolsista CB-1 na Plataforma Integrada Carlos Chagas — PICC.

15.8.3. O(A) proponente aprovado(a), que atuará como coordenador(a) do projeto e bolsista CB-1, deverá assinar o respectivo Termo de Outorga no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da indicação de seu nome pela FAPESPA na Plataforma Integrada Carlos Chagas — PICC.

15.8.4. A comunicação institucional do(a) bolsista CB-1 ocorrerá prioritariamente com a FAPESPA, sem prejuízo das competências próprias do CNPq.

15.8.5. O prazo da Bolsa Conhecimento Brasil — CB-1 será de até 48 (quarenta e oito) meses, observadas as normas do CNPq e as condições desta Chamada.

15.9. *Bolsas de Mestrado e Doutorado – CAPES*

15.9.1. As bolsas de mestrado e doutorado financiadas pela CAPES serão implementadas por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios — SCBA, mediante solicitação formal do gestor da FAPESPA, observadas as normas da CAPES, a matrícula regular do(a) discente no PPG, o registro na Plataforma Sucupira e a comprovação de que o(a) discente é orientando(a) do(a) bolsista PROFIX-CB.

15.9.2. A comunicação institucional dos(as) bolsistas de Mestrado e Doutorado ocorrerá prioritariamente com a FAPESPA, sem prejuízo das competências próprias da CAPES.

16. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Dos Projetos

16.1.1. A vigência máxima dos projetos apoiados nesta Chamada será de 51 (cinquenta e um) meses, compreendendo o período operacional necessário à implementação dos instrumentos de fomento, à indicação dos(as) bolsistas de mestrado e doutorado financiados pela CAPES e à execução das atividades de pesquisa, formação e acompanhamento previstas no plano de trabalho.

16.1.2. Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do(a) proponente, a critério da FAPESPA, do CNPq e da CAPES, observada a correspondente vigência do Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

16.1.3. Durante a execução do projeto, o(a) proponente deverá manter todas as condições de qualificação apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação, vinculação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados seus dados cadastrais nos registros competentes.

16.1.4. A inadimplência constatada após a contratação, de acordo com item 15.7.4, será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto

16.2. Bolsa Conhecimento Brasil – CB1 (CNPq)

16.2.1. O prazo da Bolsa Conhecimento Brasil — CB-1 será de até 48 (quarenta e oito) meses.

16.2.2. A comunicação institucional do(a) proponente ocorrerá prioritariamente com a FAPESPA.

16.2.3. A inadimplência constatada após a contratação, de acordo com item 15.7.4, será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto

16.2.4. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPESPA, CAPES e CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

16.2.5. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, CAPES e FAPESPA, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq, CAPES e FAPESPA, relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

16.2.6. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição. As

informações decorrentes da execução dos projetos serão consideradas de acesso público, salvo disposições específicas de restrição.

16.2.7. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

16.2.8. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

16.2.9. O CNPq, a CAPES e a FAPESPA disponibilizarão, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

16.2.10. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

16.2.11. A implementação dos apoios concedidos no âmbito desta Chamada observará as normas específicas da FAPESPA, do CNPq e da CAPES, bem como o disposto no Acordo de Cooperação Técnica vigente.

16.2.12. O início da execução do projeto e das bolsas estará condicionado à formalização dos respectivos instrumentos jurídicos e ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Chamada.

16.2.13. A não apresentação de um ou mais documentos solicitados pela Fapespa, bem como a inadimplência e/ou irregularidades com a Fapespa e/ou com Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e/ou Estadual, constituirá impedimento para a assinatura dos instrumentos.

16.2.14. A inadimplência constatada após a contratação impedirá a liberação de recursos durante a execução do projeto.

16.3. ***Bolsas de Mestrado e Doutorado (CAPES)***

16.3.1. As bolsas de mestrado e/ou doutorado financiadas pela CAPES serão concedidas exclusivamente a discentes regularmente matriculados(as) em Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES e que sejam orientandos(as) do(a) bolsista selecionado(a) no âmbito do PROFIX-CB, conforme descritas neste edital.

- a) Mestrado: modalidade de bolsa voltada a discente vinculado ao PPG stricto sensu, recomendado pela CAPES, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses; e
- b) Doutorado: modalidade de bolsa voltada a discente vinculado ao PPG stricto sensu, recomendado pela CAPES, com vigência de até 48 (quarenta e oito) meses;

16.3.2. Para indicação dos(as) discentes às bolsas CAPES, deverá encaminhada à Fapespa, declaração emitida pelo PPG de vínculo do(a) discente, atestando expressamente sua matrícula regular e sua condição de orientando(a) do(a) beneficiário(a) de bolsa PROFIX-CB.

16.3.3. As bolsas concedidas pela CAPES serão pagas diretamente ao(à) beneficiário(a), por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios — SCBA, em conta bancária nacional de titularidade exclusiva do(a) bolsista.

16.3.4. Não será realizado pagamento em conta bancária no exterior, conta de terceiros, conta conjunta sem titularidade do(a) bolsista ou conta poupança.

16.3.5. As bolsas concedidas pela CAPES serão implementadas a partir do segundo semestre de 2026, condicionadas à efetivação da matrícula do(a) discente no PPG, ao devido registro na Plataforma Sucupira e à solicitação formal da bolsa no SCBA pelo gestor da FAP.

16.3.6. As bolsas concedidas pela CAPES deverão ser solicitadas e cadastradas no SCBA no prazo de até 12 (doze) meses, contado da publicação do resultado final desta Chamada.

16.3.7. A não implementação das bolsas CAPES nos prazos estabelecidos poderá ensejar o recolhimento das bolsas ociosas, a critério da CAPES.

16.3.8. Para indicação de candidatos(as) às bolsas CAPES deverão ser observadas, no que couber, as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010; nº 133, de 10 de julho de 2023; e nº 187, de 28 de setembro de 2023.

16.3.9. Os procedimentos para operacionalização do SCBA, bem como o respectivo calendário de utilização do sistema, serão definidos em Manual específico do SCBA e divulgados na página institucional do PROFIX-CB no site da CAPES, devendo ser observados por todas as FAPs, PPGs e bolsistas participantes.

16.3.10. Será admitida, em caráter excepcional e uma única vez, a substituição de bolsistas de mestrado ou doutorado financiados pela CAPES, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I — A solicitação de substituição ocorra dentro de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da bolsa CAPES originalmente concedida;

II — A nova bolsa seja implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitada ao prazo final de sua vigência;

III — o pedido seja formalizado por meio de ofício devidamente justificado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do(a) novo(a) bolsista;

IV — O(a) novo(a) bolsista atenda às normas da CAPES e esteja regularmente matriculado(a) em PPG recomendado pela CAPES, na condição de orientando(a) do(a) bolsista PROFIX-CB ou de orientador(a) definido pelo PPG, quando aplicável.

16.3.11. No caso de cancelamento do(a) bolsista PROFIX-CB, as bolsas de mestrado e doutorado já implementadas no SCBA permanecerão asseguradas e sob gestão da FAPESPA, observadas as normas da CAPES e do PPG de vínculo do(a) discente.

16.3.12. No caso de substituição do(a) bolsista PROFIX-CB no período de até 12 (doze) meses, contado a partir do resultado final do presente certame, a FAP deverá informar à CAPES, por meio de ofício, apresentando a devida justificativa e a indicação do(a) novo(a) bolsista PROFIX-CB homologado pelo CNPq.

16.3.13. Caso a substituição do(a) bolsista PROFIX-CB ocorra após o prazo de 12 (doze) meses, contado do início da concessão da bolsa PROFIX-CB, não haverá concessão de novas cotas de bolsas CAPES vinculadas ao projeto, permanecendo asseguradas as bolsas de mestrado e/ou doutorado já implementadas, observadas as normas da CAPES e do Programa de Pós-Graduação ao qual o(a) discente estiver vinculado(a).

16.3.14. A CAPES procederá à liberação das bolsas de mestrado e doutorado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da indicação do novo bolsista PROFIX-CB.

16.3.15. Após a finalização da bolsa CAPES, o(a) ex-bolsista deverá enviar à FAPESPA e à CAPES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório final com a descrição das atividades desenvolvidas.

17. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução dos projetos apoiados no âmbito deste Edital serão realizados pela FAPESPA, por intermédio exclusivo da Diretoria de Operações Técnicas – DITEC e suas Coordenadorias, com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto do projeto e das bolsas concedidas, o alcance das metas e resultados pactuados, a adequada execução do cronograma físico-financeiro e a regular

aplicação dos recursos concedidos, observadas as normas aplicáveis aos instrumentos jurídicos de CT&I e o princípio do controle por resultados.

17.2. Quaisquer contatos para orientações durante o período de vigência do termo de outorga, deverão ser direcionadas à Diretoria de Operações Técnicas – DITEC/FAPESPA, através do e-mail institucional: ditec@fapespa.pa.gov.br.

17.3. O monitoramento dos projetos compreenderá, no mínimo, a análise dos seguintes aspectos:

- a. cumprimento dos objetivos do projeto;
- b. aderência ao cronograma de execução;
- c. adequação da execução orçamentária;
- d. alcance das metas previstas; e
- e. atendimento dos indicadores estabelecidos no plano de trabalho
- f. cumprimento das cláusulas do termo de outorga.

17.4. O(a) coordenador(a) do projeto deverá apresentar, durante a execução, informações e documentos de acompanhamento sempre que solicitados pela FAPESPA, inclusive Formulário de Resultado Parcial ou documento equivalente, na periodicidade definida no instrumento jurídico ou quando solicitado pela área técnica responsável, observado o prazo mínimo fixado pela Fundação para o seu atendimento.

17.5. Sem prejuízo da análise documental, a FAPESPA poderá adotar, para fins de monitoramento e avaliação:

- a. análise técnica dos relatórios apresentados;
- b. visitas técnicas in loco;
- c. visitas técnicas não presenciais, por meio de recursos de áudio e vídeo;
- d. utilização de técnicas estatísticas de amostragem e agrupamento;
- e. solicitação de informações complementares;
- f. contratação de auditoria independente para análise da execução financeira, quando cabível;
- g. outros instrumentos e mecanismos que considerar necessários à adequada fiscalização e avaliação dos projetos.

17.6. A qualquer tempo, quando convocadas(os), coordenadores, bolsistas e/ou gestores institucionais deverão, obrigatoriamente, realizar avaliações ad hoc e participar de seminários, reuniões, workshops e quaisquer eventos promovidos pela FAPESPA, CAPES ou CNPq, apresentando os resultados da pesquisa, sejam preliminares, parciais ou finais.

18. CANCELAMENTO DA BOLSA CB-1 E CONTINUIDADE DO PROJETO

18.1. A Bolsa Conhecimento Brasil — CB-1 possui natureza individual, personalíssima e intransferível, vinculada diretamente ao(à) pesquisador(a) selecionado(a), exigindo

dedicação exclusiva e estando condicionada à manutenção de todas as condições de elegibilidade ao longo de sua vigência.

18.2. Em caso de cancelamento, cessação, renúncia, descumprimento de requisitos, superveniência de vínculo incompatível ou qualquer outro motivo que inviabilize a continuidade da bolsa CB-1, não será permitida a substituição do(a) bolsista por outro(a) pesquisador(a) como beneficiário(a) da bolsa CB-1 no mesmo projeto, uma vez que a bolsa é vinculada à pessoa do(a) pesquisador(a), e não ao projeto.

18.3. O projeto de pesquisa possui natureza institucional e poderá ter sua execução continuada após o cancelamento da bolsa CB-1, observadas as seguintes hipóteses:

I — O(a) ex-bolsista poderá permanecer como coordenador(a) do projeto, sem percepção da bolsa CB-1, desde que não haja impedimento institucional, devendo a FAPESPA e a Instituição Executora formalizar anuência quanto à continuidade do projeto e comunicar o fato ao CNPq e à CAPES, quando cabível;

II — A Instituição Executora poderá designar novo(a) coordenador(a) para o projeto, sem concessão de nova bolsa CB-1, com vistas à continuidade institucional da execução, desde que haja anuência do(a) proponente original, da Instituição Executora e da FAPESPA, devendo a CAPES ser comunicada quando houver bolsas de mestrado ou doutorado vinculadas ao projeto.

18.4. Em ambas as hipóteses, as bolsas de mestrado e doutorado já implementadas no SCBA deverão ser mantidas, conforme orientações e normas da CAPES e do respectivo PPG, com eventual redefinição de orientadores, quando necessário.

18.5. Em caso de cancelamento da bolsa CB-1, a FAPESPA poderá convocar candidato(a) subsequente, respeitada a ordem de classificação, para execução de seu próprio projeto aprovado, mediante utilização dos recursos remanescentes da bolsa cancelada, observadas as seguintes condições:

I — O(a) candidato(a) convocado(a) executará o projeto submetido e aprovado em seu próprio nome, não assumindo o projeto anteriormente vinculado ao(à) ex-bolsista;

II — A convocação somente ocorrerá quando houver saldo financeiro suficiente para implementação integral da nova bolsa CB-1;

III — não será permitida convocação quando o cancelamento ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses do início da bolsa CB-1, hipótese em que os recursos remanescentes observarão as normas do CNPq e do instrumento de cooperação aplicável.

18.6. Para fins deste item, a FAPESPA manterá cadastro de propostas classificadas e não contratadas, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do Resultado Final.

19. DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. As publicações técnicas, científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPESPA, do CNPq e da CAPES.

19.2. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

19.3. Caso os resultados das pesquisas apoiadas por este Edital venham a ser submetidos para publicação em periódicos que exijam cobrança de APC, os(as) pesquisadores(as) deverão, preferencialmente, optar por periódicos contemplados por acordos transformativos vigentes da CAPES, observados os requisitos de elegibilidade definidos pela referida instituição e pelas editoras parceiras.

19.4. Nas publicações científicas, deverá ser citado o apoio recebido, preferencialmente nos seguintes termos, em português e/ou inglês:

"O presente trabalho foi realizado com fomento da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES), por meio do Termo de Outorga n.º xxx/2026"

"This study was supported by Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas — FAPESPA, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, and Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Brasil — CAPES, under Grant Agreement nº xxx/2026."

19.5. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido material bibliográfico técnico-científico ou material de divulgação, deverá obrigatoriamente seu autor fazer expressa referência ao apoio dos financiadores FAPESPA/CNPq/CAPES e fornecer-lhes uma cópia digital, física ou acesso virtual ao material bibliográfico, audiovisual, obra publicada ou quaisquer outros.

19.6. É responsabilidade do(a) coordenador(a) e dos(as) bolsistas vinculados ao projeto divulgar o apoio do Governo do Estado do Pará, por meio da FAPESPA, utilizando a logomarca oficial, que poderá ser solicitada à Assessoria de Comunicação — ASCOM/FAPESPA, pelo e-mail: ascom@fapespa.pa.gov.br.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

20.1. Os(as) beneficiários(as) contemplados(as) nesta Chamada deverão prestar contas da execução técnico-científica e, quando houver repasse de recursos financeiros pela FAPESPA, da aplicação dos recursos recebidos, observando a legislação aplicável, o instrumento

jurídico firmado, este edital e o Manual de Prestação de Contas da FAPESPA, disponibilizado em canal institucional oficial da Fundação.

20.2. A prestação de contas financeira aplica-se aos recursos do Auxílio Financeiro à Pesquisa concedido pela FAPESPA, sem prejuízo da apresentação dos relatórios técnicos, acadêmicos e operacionais relativos às bolsas financiadas pelo CNPq e pela CAPES, conforme normas próprias dessas instituições.

20.3. A prestação de contas deverá privilegiar a análise dos resultados alcançados com a execução do projeto, em conformidade com o regime simplificado aplicável aos instrumentos de Ciência, Tecnologia e Inovação.

20.4. Será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial anual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antes da data em que o instrumento jurídico completar 01 (um) ano de vigência, salvo prazo inferior estabelecido no instrumento firmado, ou conforme solicitação da Diretoria de Operações Técnicas – DITEC/FAPESPA, com vistas a garantir tempo hábil para análise e demais providências administrativas.

20.5. A prestação de contas parcial deverá conter, no mínimo:

- a. Relatório técnico-científico parcial;
- b. Relatório de informações sobre a aplicação dos recursos;
- c. Demais documentos eventualmente exigidos pela DITEC/FAPESPA.

20.6. A não apresentação da prestação de contas parcial ou dos documentos de acompanhamento exigidos ensejará a suspensão da liberação de parcelas subsequentes e a adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

20.7. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento jurídico, salvo prazo inferior previsto no instrumento firmado.

20.8. A prestação de contas final deverá conter, no mínimo:

- a. Relatório técnico-científico final;
- b. Relatório financeiro, sobre o uso e a aplicação dos recursos;
- c. Comprovante de saldo remanescente e de devolução, quando houver;
- d. Demais documentos exigidos pela DITEC/FAPESPA.

20.9. O relatório técnico-científico final deverá demonstrar os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas, descrever as etapas e ações desenvolvidas e apresentar documentos comprobatórios do cumprimento do objeto.

20.10. Os documentos originais relativos à execução do projeto deverão ser mantidos sob guarda do beneficiário pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da

prestação de contas final ou do término do prazo para sua apresentação, devendo ser disponibilizados à FAPESPA ou aos órgãos de controle quando solicitados.

20.11. A prestação de contas poderá ser aprovada, aprovada com ressalvas, rejeitada parcialmente ou rejeitada, conforme análise da FAPESPA quanto ao cumprimento do objeto, alcance dos resultados, regularidade da execução e eventual ocorrência de danos ao erário.

20.12. A ausência de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou a não regularização de pendências apontadas pela FAPESPA, poderá ensejar a rejeição das contas, registro de inadimplência, devolução de recursos e adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive instauração de tomada de contas especial, quando aplicável.

20.13. No caso de bolsas, a FAPESPA poderá adotar sistemática própria de acompanhamento, voltada à comprovação da participação do bolsista nas atividades previstas, do cumprimento das metas e da execução do plano de trabalho, não se aplicando, no que couber, as exigências de prestação de contas financeira.

20.14. Quaisquer dúvidas ou orientações futuras sobre o tema, devem ser dirimidas junto à Diretoria de Operações Técnicas – DITEC/FAPESPA, por meio do endereço: ditec@fapespa.pa.gov.br.

21. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

21.1. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão da FAPESPA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada Pública perante a FAPESPA a proponente/coordenadora que não o fizer até o quinto dia útil do seu lançamento.

22. CLÁUSULA DE RESERVA

22.1. À Diretoria Científica da FAPESPA é reservado o direito de resolver os casos omissos e as situações excepcionais e/ou não previstas na presente Chamada Pública.

22.2. Quando a situação envolver bolsas de mestrado ou doutorado financiadas pela CAPES, a matéria poderá ser submetida à Diretoria de Programas e Bolsas no País — DPB/CAPES, mediante provocação formal do gestor da concessão indicado pela FAPESPA.

22.3. Quando a situação envolver a Bolsa Conhecimento Brasil — CB-1, a matéria poderá ser submetida ao CNPq, observadas as normas próprias daquele Conselho e os instrumentos jurídicos pertinentes.

23. ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E CONTATO

23.1. Deverão ser solicitados em até dois dias úteis antes do encerramento do prazo de submissão das propostas, considerando a necessidade de tempo hábil para adequada resposta.

23.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada poderão ser solicitadas pelo e-mail: chamadas@fapespa.pa.gov.br.



DEYVISON MEDRADO
Diretor Científico

MARCEL DO
NASCIMENTO 2026.09.02
BOTELHO:39917266 09:39:24-03'00'
291

MARCEL BOTELHO
Diretor-Presidente